



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## Projeto de Lei nº 005/2012

*“Fixa a remuneração do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências”.*

A mesa da Câmara Municipal de Reduto de Minas Gerais, nos preciosos termos do que dispõe o Regimento Interno c/c Lei Orgânica do Município e Constituição da República, Decreta:

**Art. 1º** - Fica a remuneração do Senhor Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais, fixada de conformidade com o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica e art. 213 e seguintes do Regimento Interno desta Casa para a Legislatura 2013/2016, em parcela única, vigorando a partir de 1º janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, a saber:

- § 1º - O valor de R\$ ~~9.000,00~~ <sup>10.000,00</sup> para o Senhor Prefeito Municipal;
- § 2º - O valor de R\$ 4.500,00 para o Vice-Prefeito Municipal;
- § 3º - O valor de R\$ 2.500,00 para os Secretários Municipais.

**Art. 2º** - O valor total da remuneração mensal de cada agente político, objeto da presente lei, não poderá ultrapassar o limite estabelecido na Constituição Federal, notadamente, o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000 e na Lei de Responsabilidade Fiscal- LC nº101/2000.

**Art. 3º** - Assegura-se ao Senhor Prefeito, ao Vice-Prefeito quando em exercício e aos Senhores Secretários Municipais, o direito ao reembolso das despesas que tiverem de suportar, quando em viagens de interesse do município, devidamente regulada por Lei Municipal.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais que deixarem de comparecer aos serviços, ou cometerem faltas injustificadas, sofrerão descontos em suas remunerações mensais;

**Art.5º** - A remuneração mensal do Senhor Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será reajustada durante a legislatura, anualmente, pelo mesmo índice oficial do Governo Federal, (INPC), aplicado aos subsídios dos Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art.6º - As despesas decorrente da execução desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município.

Art.7º - Revogadas as decorrentes em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões 19 de junho de 2012

  
Marcos Delamar Hott  
Presidente

Gustavo Lopes da Silva  
Vice - Presidente

  
Eduardo Romeiro  
Secretário